# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602509

### Sumário Executivo Plácido de Castro/AC

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre três Ações de Governo executadas pela Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, em decorrência do 3º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais repassados ao Município relativos ao período escopo dos exames indicado individualmente em cada ação de controle, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 1 a 5 de agosto de 2016.

As ações de governo examinadas por ocasião da fiscalização foram:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae;
- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde (ações e combate ao mosquito *Aedes aegypt*);
- Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações

evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

| População:         | 17209     |
|--------------------|-----------|
| Índice de Pobreza: | 43,64     |
| PIB per Capita:    | 10.027,18 |
| <b>Eleitores:</b>  | 11128     |
| Área:              | 2047      |

Fonte: Sítio do IBGE.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

| Ministério                         | Programa Fiscalizado           | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|------------------------------------|--------------------------------|-----|-----------------------------------|
| MINISTERIO DA                      | Educação Básica                | 1   | 378.148,00                        |
| EDUCACAO                           |                                |     |                                   |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO |                                |     | 378.148,00                        |
| MINISTERIO DA                      | Aperfeiçoamento do Sistema     | 1   | 385.454,21                        |
| SAUDE                              | Único de Saúde (SUS)           |     |                                   |
|                                    | Execução Financeira da Atenção | 1   | 5.124.091,27                      |
|                                    | Básica                         |     |                                   |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE    |                                | 2   | 5.509.545,48                      |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO        |                                | 3   | 5.887.693,48                      |

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo apresentado manifestações acerca das situações detectadas, as quais foram integradas ao conteúdo do relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as

providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Consolidação de Resultados

Durante a fiscalização foram constatadas várias falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Na sequência delineiam-se as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade das Ações de Governo avaliadas.

### - Ministério da Educação

### Programa Nacional de Alimentação escolar - Pnae

Detectou-se que o controle dos bens alimentícios nos armazéns da prefeitura e das escolas é deficitário, aumentando o risco de eventuais pagamentos por produtos não entregues.

Além disso, a prefeitura contratou apenas um profissional nutricionista com carga horária semanal de dez horas, indo de encontro à Resolução CFN nº 465/2010, que recomenda a existência de nutricionista responsável técnico com carga horária mínima de 30h semanais, além de dois nutricionistas habilitados para o quadro técnico da equipe.

Nas escolas fiscalizadas, constatou-se a ausência de telas milimétricas de proteção a insetos, em seus armazéns, comprovante de controle de pragas. Ademais, foram encontrados alimentos in natura impróprios para o consumo. Além disso, duas das cinco escolas visitadas não possuíam refeitório.

Por fim, destaca-se a atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que não está acompanhando a execução do programa em todas as suas fases, em desacordo as suas prerrogativas legais e regimentais.

### - Ministério da Saúde

### Ações de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti

Constatou-se que a prefeitura realizou, irregularmente, transferências da conta destinada ao Bloco de Vigilância em Saúde para conta da Prefeitura sem justificar a destinação das despesas.

Além disso, foi possível constatar que o município não tem aplicado de forma tempestiva os recursos financeiros transferidos pela União para execução de ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Os exames também evidenciaram ineficácia na gestão de atividades ligadas à capacitação dos Agentes de Controle de Endemias - ACE. Dos nove em exercício, somente dois passaram por treinamento prévio, os outros sete não receberam treinamento inicial para exercer suas atividades, muito menos treinamento continuado.

Por fim, no tocante à gestão dos insumos descentralizados pelo Ministério da Saúde para as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti, constatou-se que as condições de armazenamento dos insumos utilizados pela equipe de endemias são inadequadas.

### Bloco da Atenção Básica em Saúde

Ao avaliar a compatibilidade dos preços praticados nas aquisições realizadas pelo município com os preços ofertados pelo mercado, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC adquiriu 29 *tablets* por valor acima da média ofertada, causando um prejuízo estimado de R\$ 19.595,88 ao erário.

Além disso, constatou-se que os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica tendo em vista que o total de R\$ 281.800,00 foi transferido para contas do município em desacordo ao que preceitua o Art. 2º do decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista os aspectos transversais, que caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a gerar relevantes melhorias.

Ordem de Serviço: 201601950

Município/UF: Plácido de Castro/AC Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 378.148,00

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo, realizados entre 1º e 5 de agosto de 2016, visaram a fiscalizar a aplicação dos recursos da Ação Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar – Pnae – 8744, no município de Plácido de Castro/AC. O montante fiscalizado foi de R\$ 378.148,00.

O Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar (Pnae) constitui-se de repasses de recursos financeiros federais para oferta de alimentação escolar para alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Plácido de Castro/AC, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, foram regularmente aplicados com vistas a atender as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse período, o FNDE repassou o montante de R\$ 378.148,00 ao Município de Plácido de Castro/AC.

Ademais, foi analisada a atuação de cinco escolas municipais, selecionadas segundo o critério de materialidade, na execução do programa, em especial quanto à armazenagem dos alimentos, preparo e fornecimento da alimentação escolar. As escolas selecionadas foram as seguintes: Elias Mansour Simão, Casinha do Saber e José Valmir de Lima (na área urbana), e Domingos Galdino e Lígia Carvalho da Silva (na área rural).

Por fim, os exames objetivaram verificar a constituição e efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos licitatórios vigentes ou realizados no período, a execução contratual resultante dos certames, a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE. Outrossim, foram realizadas vistorias no Armazém da Secretaria Municipal de Educação do Plácido de Castro e nas escolas municipais selecionadas da área urbana e rural, bem como entrevistas com o profissional de nutrição responsável, com servidores municipais e terceirizados que atuam na execução do programa e na preparação dos alimentos.

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a existência e a atuação dos nutricionistas responsáveis pelo Pnae em Plácido de Castro/AC, solicitaram-se informações sobre número de profissionais contratados e respectivos registros profissionais. Cabe informar que a cidade de Plácido de Castro/AC possuía, em junho de 2016, 2362 alunos atendidos pelo Pnae. Conforme o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, este quantitativo implica na existência de, ao menos, um nutricionista responsável técnico, com carga horária mínima de 30h semanais, além de dois nutricionistas habilitados para o quadro técnico da equipe.

Constatou-se que a prefeitura contratou apenas um nutricionista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Nutrição, em desacordo ao quantitativo mínimo estipulado na norma supramencionada. Saliente-se, ainda, que o contrato e o aditivo não fazem menção à carga horária semanal de atuação do profissional.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Referente ao quantitativo, não há má fé quanto a contratação, informamos do desconhecimento da Legislação pela equipe. Como foi constatado com base no relatório de fiscalização, teremos que contratar mais duas profissionais da nutrição, nos colocamos à disposição para cumprir à Lei o mais breve possível."

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC limitou-se a afirmar que desconhecia a legislação do Programa. Além disso, afirmou de forma genérica que irá adotar ações para regularizar a situação, mas não apresentou elementos que indiquem a adoção de medidas efetivas para a contratação dos profissionais.

# 2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

### **Fato**

A fim de verificar se a elaboração dos cardápios atende aos requisitos técnicos para a aferição dos valores nutricionais, além de obedecer aos princípios da variedade e harmonia – considerando-se a frequência dos pratos e os grupos alimentares que os compõem – solicitou-se à Prefeitura de Plácido de Castro/AC os cardápios que atenderam as escolas contempladas com recursos do Pnae no período de janeiro de 2015 até junho de 2016.

Verificou-se que os cardápios foram elaborados por profissional nutricionista devidamente habilitado e anteriormente ao início dos períodos letivos. Contudo, constatou-se que os cardápios não contêm informações sobre o *per capita* nutricional de cada alimento, tais como proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento, expressos em grama, miligramas, mililitros. Tal fato impede que se verifiquem os limites máximos impostos pelo art.16 da resolução FNDE nº 26/2013.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Com relação às per capitas são feitas sim. Em planilhas no Excel que se encontram no computador do setor responsável."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC argumentou que existem planilhas com as informações sobre o *per capita* nutricional de cada alimento. Entretanto, estas planilhas não foram disponibilizadas no período de campo nem nos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016.

2.1.3. Somatório das quantidades informadas nos termos de remessa de gêneros alimentícios para as escolas inferior ao somatório das quantidades atestadas nas notas fiscais de aquisição.

### Fato

Com o objetivo de verificar se os controles de estoques dos bens alimentícios adquiridos com recursos do Pnae estão sendo realizados de maneira eficiente pela prefeitura e escolas, solicitaram-se as guias de recebimento dos bens no armazém central da prefeitura (localizado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED), a fim de cotejá-las com o

quantitativo de bens adquiridos. Além disso, solicitaram-se as guias de remessa do armazém para as escolas e as guias de recebimento nos estabelecimentos de ensino, a fim de verificar se os quantitativos são equivalentes.

Constatou-se que a prefeitura não possui guias de recebimento dos bens alimentícios adquiridos. O único controle realizado é por meio de atestos nas notas fiscais, que contabilizam a compra agregada do mês. Porém, as entregas dos produtos não são realizadas de maneira global, em uma data específica. As entregas são parceladas, variando conforme os produtos (em geral, carnes e bens oriundos da agricultura familiar são entregues de maneira parcelada). Na prática, portanto, não há um controle de estoque, pois não há registros dos quantitativos entregues semanalmente. O controle efetuado exclusivamente por meio das notas fiscais somente espelha o quantitativo da compra, mas não o fluxo dos bens alimentícios em estoque.

A prefeitura possui controles de remessa do armazém para as escolas. Contudo, este controle também apresenta falhas. A prefeitura possui uma planilha para cada escola, com a designação dos bens e respectivos quantitativos previamente preenchidos. No momento do despacho dos alimentos para as escolas, o funcionário imprime a planilha e corrige à mão os quantitativos impressos, impedindo uma interpretação correta dos controles, de forma que não é possível afirmar com certeza quais quantitativos foram de fato entregues. Além disso, quando não há entrega de todos os itens, o funcionário coloca uma letra "F" ao lado do produto não disponibilizado. Por meio de entrevista com o gestor responsável por estes controles, foi informado que os produtos marcados com "F" são posteriormente entregues, mas não há registro destas entregas. Portanto, os controles de remessa não são totalmente confiáveis.

As escolas possuem uma planilha de recebimento semelhante à planilha de remessa, com os mesmos problemas apontados anteriormente. As planilhas são impressas, os valores são corrigidos à mão e alguns bens são marcados com "F".

A fim de verificar se os controles de remessas e de recebimento são equivalentes, compararam-se os registros da prefeitura com os das cinco escolas selecionadas na amostra, tomando-se como referência o ano de 2016. Constatou-se que as informações não são fidedignas, conforme quadro a seguir:

Quadro: Comparativo das guias de remessa e recebimento de cinco escolas, em 2016.

| Escola Guia de Remessa  |                         | Guia de Recebimento     | Diferença |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------|
|                         | (SEMED)                 | (Escola)                |           |
| Casinha do Saber        | 10 kg de carne bovina   | 20 kg de carne bovina   | 10 kg     |
| Casillia do Sabel       | de 2ª (maio)            | de 2ª (maio)            |           |
|                         | 10 kg de carne bovina   | 40 kg de carne bovina   | 30 kg     |
|                         | de 2ª (maio)            | de 2ª (maio)            |           |
| Elias Mansour Simão     | 30 kg de carne bovina   | 40 kg de carne bovina   | 10 kg     |
| Elias Malisour Silliao  | de 2ª (junho)           | de 2ª (junho)           |           |
|                         | 30 kg de salsicha       | 24 kg de salsicha       | 6 kg      |
|                         | (junho)                 | (junho)                 |           |
|                         | 20 kg de frango/peito   | 30 kg de frango/peito   | 10 kg     |
|                         | (abril)                 | (abril)                 |           |
| José Valmir de Lima     | 10 kg de carne bovina   | 25 kg de carne bovina   | 15 kg     |
|                         | de 2ª (maio)            | de 2ª (maio)            |           |
|                         | 30 kg de arroz (junho)  | 40 kg de arroz (junho)  | 10 kg     |
| Domingos Goldino        | 19 kg de carne bovina   | 30 kg de carne bovina   | 11 kg     |
| Domingos Galdino        | de 2ª (junho)           | de 2ª (junho)           |           |
|                         | 30 kg de arroz (março)  | 52 kg de arroz (março)  | 22 kg     |
| Lígia Carvalho da Silva | 5 kg de carne bovina de | 0 kg de carne bovina de | 5 kg      |
|                         | 2ª (junho)              | 2ª (junho)              |           |

Fonte: Guias de remessa (SEMED) e guias de recebimento.

Por último, comparou-se o quantitativo de bens adquiridos (via notas fiscais) com o quantitativo de remessa (via controles da SEMED), a fim de verificar se estes quantitativos são equivalentes. Selecionou-se amostra de seis bens, com base no critério de materialidade, e compararam-se os registros de 2015 e 2016. O quadro a seguir sintetiza os achados:

Quadro: Amostra de bens alimentícios adquiridos em 2015 e enviados às escolas

| Bens<br>Alimentícios | Preço Unitário | Quantidade<br>Adquirida | Quantidade<br>enviada para as | Diferença |
|----------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|-----------|
|                      |                |                         | escolas                       |           |
| Arroz (kg)           | R\$ 3,00       | 1.900                   | 3.954                         | 2.054     |
| Carne bovina de      | R\$ 16,50      | 3.000                   | 1.932,50                      | -1.067,50 |
| 2 <sup>a</sup> (kg)  |                |                         |                               |           |
| Frango (coxa e       | R\$ 10,00      | 965                     | 926                           | -39       |
| sobrecoxa) (kg)      |                |                         |                               |           |
| Frango (peito)       | R\$ 12,00      | 2.165                   | 2.018,50                      | -146,5    |
| (kg)                 |                |                         |                               |           |
| Leite C (lt)         | R\$ 3,50       | 9.800                   | 12.152                        | 2.352     |
| Salsicha hot dog     | R\$ 8,00       | 1.200                   | 1.341                         | 141       |
| (kg)                 |                |                         |                               |           |

Fonte: Notas Fiscais e Controles de Estoque fornecidos pela Prefeitura de Plácido de Castro (SEMED).

Quadro: Amostra de bens alimentícios adquiridos em 2016 e enviados às escolas

| Bens<br>Alimentícios           | Preço Unitário | Quantidade<br>Adquirida | Quantidade<br>enviada para as<br>escolas | Diferença |
|--------------------------------|----------------|-------------------------|--|-----------|
| Arroz (kg)                     | R\$ 3,00       | 1.100                   | 2.108                                    | 1.008     |
| Carne bovina de 2ª (kg)        | R\$ 16,50      | 1.150                   | 984,5                                    | -165,5    |
| Frango (coxa e sobrecoxa) (kg) | R\$ 10,00      | 400                     | 254                                      | -146      |
| Frango (peito) (kg)            | R\$ 12,00      | 1.100                   | 1.457                                    | 357       |
| Leite C (lt)                   | R\$ 3,50       | 7.200                   | 6.311                                    | -889      |
| Salsicha hot dog<br>(kg)       | R\$ 8,00       | 600                     | 776                                      | 176       |

Fonte: Notas Fiscais e Controles de Estoque fornecidos pela Prefeitura de Plácido de Castro (SEMED).

Analisando-se as informações constantes dos quadros, constata-se que houve diferenças significativas entre os quantitativos adquiridos e os entregues às escolas. Em 2015, por exemplo, foram adquiridos 3.000 kg de carne bovina, mas apenas 1.932,5 kg foram enviados às escolas, conforme os registros dos controles. Computando-se os dois exercícios, tem-se 1.233 kg de carne bovina de 2ª sem registro de recebimento nas escolas, o que perfaz R\$ 20.344,50.

Também é possível verificar que em 2016, adquiriu-se 7.200 litros de leite, mas foram entregues às escolas 6.311 litros. Além disso, em 27 de junho de 2016, foram adquiridos 1.600 litros de leite (Nota Fiscal nº 2040), mas foram entregues apenas 1.345 litros às escolas no mesmo período. Quando da inspeção física realizada no dia 2 de agosto de 2016, constatou-se que não havia leite no armazém da SEMED, informação confirmada pelo inventário disponibilizado pela Prefeitura em 5 de agosto de 2016. Neste interim, não houve novas aquisições de leite.

Outra inconsistência foi verificada na Nota Fiscal nº 2035, emitida em 27 de maio de 2016. Na ocasião foram adquiridos 200 kg de frango (coxa e sobrecoxa), mas a última entrega

ocorreu em março. Quando da inspeção física realizada no dia 2 de agosto de 2016, constatou-se que não havia frango (coxa e sobrecoxa) no armazém da SEMED, informação confirmada pelo inventário disponibilizado pela Prefeitura em 5 de agosto de 2016. Neste interim, não houve novas aquisições de item.

Posto isso, constata-se a existência de falhas relevantes nos controles de estoque da prefeitura e das escolas. Cabe salientar que em virtude da deficiência dos controles e das guias de remessa com as imprecisões mencionadas, não é possível emitir opinião sobre a ocorrência de pagamentos por produtos não entregues ou de superfaturamento ou apontar valores que configuram prejuízo ao erário com razoável certeza.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"O controle de entrega dos gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, é efetuado através do termo de entrega, no qual especifica o bem adquirido e a quantidade.

Quanto ao controle de remessa do armazém para as escolas a Prefeitura possui uma guia na qual consta todos os itens a serem entregues as escolas, porém, quando faltam alguns itens, os mesmos são entregues posteriormente, como afirmam os gestores das escolas municipais.

Referente às demais considerações relatadas, iremos nos adequar da melhor maneira possível, buscando sempre realizar o nosso trabalho de forma responsável e eficiente."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou que o controle dos alimentos fornecidos é realizado por meio de termo de entrega, pelo qual se realizariam os controles de recebimento dos bens alimentícios no armazém da prefeitura. Contudo, estes termos não foram apresentados durante o período de campo, tampouco nos anexos do Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016.

Quanto aos controles de remessa do armazém para as escolas, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC não se manifestou sobre as impropriedades apontadas.

# 2.1.4. Avaliação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Plácido de Castro quanto a sua constituição e estruturação.

### **Fato**

No intuito de verificar se o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – foi devidamente constituído; se seus membros foram formalmente designados e se houve indicação pelos respectivos segmentos; se há registro do processo da escolha de seus representantes; e se foi elaborado Regimento Interno, solicitaram-se à Prefeitura de Plácido de Castro/AC os atos da constituição do Conselho, seu Regimento Interno e demais documentos relacionados ao

objeto da fiscalização. Adicionalmente, foram realizadas entrevistas com a presidente do CAE e servidores da Secretaria Municipal de Educação do município, além de visitas aos locais onde o CAE se reúne.

Verificou-se que o CAE de Plácido de Castro/AC foi constituído pela Lei Municipal nº 173/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 430/2011 e que possui Regimento Interno, aprovado em 25 de abril de 2002.

A composição do Conselho segue o disposto no art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013; porém, não houve comprovação de realização de assembleia específica, consignada em ata, para a escolha dos membros oriundos dos representantes da área de educação, dos pais dos alunos e da sociedade civil.

A prefeitura forneceu a designação formal de apenas dois de seus membros (Decreto 076/2013). O art. 3° do Regimento Interno prevê a nomeação de todos os conselheiros do CAE por meio de ato específico prefeito. Portanto, os demais membros não foram formalmente designados.

Embora o CAE não possua estrutura própria, as reuniões, quando convocadas, são realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Em visita às dependências da Secretaria, verificou-se que há infraestrutura mínima para as reuniões, tais como mesas, cadeiras, computadores, impressoras e arquivos para documentos. Foi informado que, quando necessário, a prefeitura coloca à disposição veículo próprio para o transporte dos membros.

O CAE realizou reuniões para avaliação das contas do programa no período fiscalizado e emitiu pareceres, registrados no Sistema de Gestão dos Conselhos (Sigecon).

### 2.1.5. Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

### **Fato**

Com vistas a avaliar a qualidade dos produtos nos armazéns das escolas, realizou-se inspeção física em cinco escolas municipais de Plácido de Castro, contempladas com recursos do Pnae. Destas, duas escolas localizavam-se na área rural. O critério de seleção foi materialidade (quantidade de recursos recebidos).

Verificou-se que os bens manufaturados/industrializados estavam todos dentro do período de validade de consumo e não foram encontrados sinais de deterioração decorrentes da ação de insetos ou fungos. Contudo, constatou-se que havia alimentos *in natura* impróprios para o consumo, entregues pelos produtores oriundos da agricultura familiar.

Em três das cinco escolas foram encontrados alimentos estragados e com sinais de mofo. Estes alimentos haviam sido entregues no dia anterior. Ao inquirir as merendeiras sobre o porquê de terem aceitado os produtos naquelas condições, elas afirmaram que assim os recebiam porque os produtos eram rapidamente entregues e não havia tempo para detectar os problemas. Segundo os relatos, é comum os alimentos serem entregues nestas condições. A seguir, fotos dos alimentos encontrados:



Foto: Cenouras encontradas na Escola Casinha do Saber, em 11 de agosto de 2016.



Foto: Bacia com bananas e mamões descartados pela própria merendeira. Escola José Valmir de Lima, em 11 de agosto de 2016.



Foto: Exemplo de mandioca com mofo, encontrada Escola Casinha do Saber, em 11 de agosto de 2016.



Foto: Corte transversal da mandioca, demonstrando estar imprópria para o consumo, em 11 de agosto de 2016.



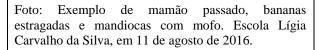




Foto: Banana imprópria para o consumo. Escola Lígia Carvalho da Silva, em 11 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Os alimentos recebidos nas escolas visitadas não foram entregues pela prefeitura e sim pelo Estado que tem uma parceria do Programa de Aquisição de Alimentos".

A Prefeitura enviou ainda documentos elaborados pelas escolas Lígia Carvalho da Silva e Casinha do Saber, onde os gestores se manifestam sobre os alimentos deteriorados.

Por meio do OF/E.M.E.B./P.L.C.S./Nº 070/2016, de 05 de setembro de 2016, a Escola Lígia Carvalho da Silva assim se manifestou:

"Informamos que os produtos entregues pela SEAPROF como a mandioca vem cortada, facilitando assim a deterioração. Mamão, banana e verduras algumas vezes chegam a escola murchas e machucadas.

Já os produtos entregues pela Agricultura Familiar chegam em ótimo estado e são pago pelo Pnae".

Já a Escola Casinha do Saber se manifestou por meio do OF/PMPC/SEMED/E.M.I.B.C.S./Nº 042/2016, de 08 de setembro de 2016:

"Informamos que os produtos entregues pela SEAPROF como legumes, frutas e hortaliça em geral vem em uma grande quantidade e chega sempre com necessidade de selecionar para consumo porque chegam murchos e as vezes estragados como a própria macaxeira que vem cortada, facilitando a deterioração.

A cenoura em questão só eram três cenouras e só suas pontas estavam escuras estava sendo feito a seleção dos produtos. Os produtos que são entregues pela agricultura familiar chegam

em uma quantidade suficiente em bom estado de consumo e os mesmo são pagos pelo Pnae."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura de Plácido de Castro/AC informou que os alimentos deteriorados encontrados durante a inspeção física não foram adquiridos com recursos do Pnae. Todavia, não apresentou qualquer documentação que comprove a existência de convênio com a Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (SEAPROF), tampouco guias de entrega de gêneros alimentícios à prefeitura ou de recebimento pelas escolas, oriundos deste convênio.

Ademais, essa informação sobre a origem do fornecimento dos alimentos deteriorados não foi fornecida pelos colaboradores das escolas durante a inspeção física.

Verificou-se também que, ao contrário do que afirmaram os gestores, a mandioca não era entregue cortada, e sim com casca, conforme registros fotográficos. A equipe de fiscalização fatiou as mandiocas para demonstrar como o mofo havia penetrado a casca até o interior do tubérculo. Frise-se que os alimentos foram entregues no dia 10 de agosto de 2016 e a vistoria realizada no dia seguinte, de modo que mesmo cortadas, as mandiocas não estragariam de um dia para o outro. Portanto, elas já foram recebidas estragadas.

Por fim, cabe destacar que em suas manifestações, os gestores demonstraram ter ciência do problema já há algum tempo, conforme se verifica nas afirmações de que "algumas vezes" (OF/E.M.E.B./P.L.C.S./Nº 070/2016) os alimentos chegam estragados, e que, em virtude disso, "sempre" há necessidade de selecioná-los para o consumo (OF/PMPC/SEMED/E.M.I.B.C.S./Nº 042/2016). Contudo, não foram apresentados quaisquer documentos comunicando o mau estado dos alimentos, seja das escolas para a Prefeitura de Plácido de Castro/AC, seja da Prefeitura para a SEAPROF.

## 2.1.6. Instalações físicas inadequadas para o armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios.

### Fato

A fim de avaliar a atuação das escolas na execução da Ação Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica do Pnae, em especial quanto ao armazenamento dos alimentos, preparo da merenda e fornecimento da alimentação escolar, realizou-se inspeção física em cinco escolas municipais de Plácido de Castro/AC, contempladas com recursos do programa, escolhidas segundo o critério de materialidade (quantidade de recursos recebidos).

Nas cinco escolas visitadas, verificou-se que todas possuíam uma sala destinada ao armazenamento dos bens alimentícios e todas possuíam pelo menos uma geladeira ou freezer, para os produtos perecíveis. Todas edificações e salas estavam em boas condições, bem ventiladas e sem mofo. Os armazéns não estavam próximos de banheiros ou expostos à insalubridade. Os alimentos estavam organizados em prateleiras íntegras, segundo seu gênero, separados em pilhas e afastados das paredes.

As escolas apresentaram o controle de recebimento dos bens e os cardápios do mês estavam fixados em murais. Não foram encontradas nas escolas anotações diárias quanto à saída de estoque. No geral, as merendeiras seguem os cardápios, adaptando-o no caso de atraso ou falta de um alimento específico. Os alimentos estavam bem preparados.

As cozinhas possuem equipamentos apropriados e estavam bem ventiladas; a higienização dos utensílios estava adequada e os mesmos estavam bem ordenados nos armários. As merendeiras são em número suficiente para atender à demanda das respectivas escolas e usam equipamento de higiene, como toucas e aventais, embora houvesse reclamações sobre o tamanho e a qualidade destes itens.

Contudo, tanto no armazém central como nas escolas visitadas, constatou-se que as janelas não possuíam tela milimétricas de proteção para impedir entrada de insetos. Além disso, nenhuma das escolas apresentou comprovação de controles de pragas. Abaixo, registros fotográficos exemplificando a situação encontrada:



Foto: Janela do armazém da Escola Casinha do Saber, em 08 de agosto de 2016.



Foto: Janela do armazém da Escola Lígia C. Silva, em 08 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício OF/PMPC/SEMED/nº 411/16, de 10 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro assim se manifestou:

"Conforme nos foi solicitado pelo Programa de Fiscalização dos Entes Federativos – FEF – V03, servimos do presente para encaminhar em anexo a Vossa senhoria o comprovante de que houve o controle de praga em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no início do ano de 2016.

Em relação às telas milimétricas contra insetos, roedores e aves, para impedir a infestação ou contaminação dos alimentos, informamos que estão sendo providenciadas."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou que realizou controle de pragas nas escolas, apresentando como comprovação o Ofício OF/PMPC/SEMED/n°224/16, de 24 de maio de 2016, o qual solicita ao prefeito autorização para pagar a importância de R\$ 7.990,00 à empresa J.C. Nunes do Nascimento (ME) referente a serviços de dedetização; e a Nota de Empenho nº 01773/2016, de 31 de maio de 2016, naquele valor. Porém, a Prefeitura não apresentou a Nota Fiscal referente ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados. A Nota de Empenho constitui mera expectativa de pagamento de serviço a ser realizado, e não a comprovação da realização do mesmo.

Por último, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC comunicou estar providenciando a instalação das telas milimétricas nos armazéns das escolas, mas não apresentou qualquer documentação comprobatória.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

### **Fato**

Com o fito de verificar se os Testes de Aceitabilidade têm sido aplicados e se os mesmos estão em conformidade com as normas operacionais do Pnae, solicitou-se à prefeitura de Plácido de Castro/AC a disponibilização destes testes.

Constatou-se que não foi aplicado nenhum teste de aceitabilidade no período fiscalizado, conforme declaração escrita do nutricionista responsável. Ainda que o nutricionista tenha justificado a não aplicação dos testes em decorrência da não introdução de variações nos cardápios, os testes devem ser aplicados mesmo nestas situações, a fim de avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, conforme o art. 17 da Resolução FNDE n°26/2013.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Os testes realmente não foram aplicados já que não foi renovado nenhum dos gêneros licitados e tão pouco nenhum questionamento ou reclamação das preparações servidas nas escolas no período fiscalizado."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou que os testes não foram aplicados, pois os cardápios não foram alterados e não houve reclamações sobre as refeições servidas.

Todavia, cabe destacar novamente que conforme o art. 17 da Resolução FNDE n°26/2013, os testes de aceitabilidade devem ser aplicados para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, independentemente da ausência de variações de cardápio ou de reclamações de alunos.

# 2.2.2. Cardápios não apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para apreciação.

### **Fato**

A fim de verificar se os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável têm sido apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE – para apreciação, realizaram-se entrevistas com o nutricionista responsável e com o atual presidente do CAE de Plácido de Castro/AC.

Em ambas entrevistas se constatou que o os cardápios não são apresentados ao CAE para apreciação. O nutricionista afirmou que o CAE é pouco ativo nos assuntos relativos a suas atribuições regimentais. O atual presidente do CAE confirmou que o conselho não teve participação ativa na elaboração dos cardápios. Em análise das atas de reuniões realizadas pelo CAE, não se encontraram indicações de que os cardápios tenham sido objeto de discussão e deliberação.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"O CAE não fez procura do cardápio para tal apreciação."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou que o CAE não buscou os cardápios para efetuar a apreciação.

Todavia, cabe destacar que, conforme o art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013, os cardápios deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico e o §10 deste artigo dispõe que "os cardápios devem ser apresentados ao CAE para apreciação".

Dessa forma, a justificativa apresentada não é suficiente para mitigar a falha apontada, tendo em vista que cabe à Prefeitura, por meio do nutricionista responsável, enviar a documentação ao CAE.

# 2.2.3. Acúmulo de cargos pelo profissional nutricionista responsável pelo Pnae em Plácido de Castro.

### Fato

Com vistas a verificar se os nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) em Plácido de Castro/AC encontram-se em situação de acúmulo indevido de cargos, solicitaram-se informações sobre os profissionais contratados e realizou-se entrevista.

Verificou-se que a prefeitura contratou, em regime temporário, apenas um nutricionista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Nutrição. O contrato não faz menção à carga horária semanal a ser cumprida pelo profissional.

Além do vínculo com a prefeitura de Plácido de Castro/AC, o profissional é contratado, em regime de 40h semanais, pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE – do Estado do Acre, e possui também vínculos empregatícios com clínica particular.

Desta forma, constata-se que o profissional incorre em acúmulo indevido de cargos públicos, já que o mesmo possui três vínculos empregatícios, em desacordo com o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal de 1988. Não foi possível especificar a carga horária total de suas atividades.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro assim se manifestou:

"O contrato da nutricionista é de 10 horas semanais no município de Plácido de Castro, com relação ao horário de atendimento no consultório que é de sua propriedade é feito a partir das 18hs conforme agendamento."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC afirma que o contrato do nutricionista é de dez horas semanais. Porém, esta informação não consta do contrato, tampouco dos termos aditivos que o renovaram.

Além disso, a carga horária de dez horas semanais está em desconformidade aos normativos vigentes, uma vez que o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 recomenda que o nutricionista responsável técnico cumpra com carga horária mínima de 30h semanais.

Por fim, independentemente da carga horária efetivamente cumprida pelo profissional nutricionista em tela, o mesmo possui três vínculos empregatícios – vedado pelo art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal de 1988, fato que não foi objeto da manifestação da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

# 2.2.4. Não elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios pelo nutricionista responsável.

### **Fato**

A fim de verificar se havia pauta de compras para os bens alimentícios que compunham os cardápios da merenda escolar e se as mesmas eram elaboradas pela nutricionista responsável, solicitou-se à prefeitura de Plácido de Castro documentação relativa a estas pautas.

Conforme se verificou, as pautas existem e guardam relação com os cardápios elaborados. Porém, constatou-se que as mesmas não eram elaboradas pela nutricionista responsável, e sim pela coordenadora social de alimentação escolar, que periodicamente enviava ofícios ao prefeito do município solicitando a autorização de compras de itens, conforme planilha anexa aos ofícios.

Tal fato está em desacordo com o art. 3°, inciso VI da Resolução CFN n° 465/2010, que prevê a participação ativa do profissional nutricionista nas atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Para os gêneros serem licitados ou comprados é feito o levantamento anual de todos os gêneros feito pela nutricionista."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC limitou-se a informar que realiza *"levantamento anual"* dos gêneros alimentícios antes de realizar as compras. Todavia, não foi apresentada documentação que comprove o *"levantamento anual"* feito pelo nutricionista, fato que se soma à inexistência de um cronograma de distribuição.

Destaca-se, ainda, que não cabe ao gestor, por si só, solicitar as aquisições necessárias à prefeitura. Esta demanda deve partir do diagnóstico elaborado pelo nutricionista, o qual, conforme o art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010, deve ter participação ativa em todas as etapas relacionadas ao fornecimento da merenda escolar.

### 2.2.5. Falhas no processo licitatório e no contrato de aquisição de bens alimentícios.

### **Fato**

Com o propósito de averiguar se os processos e procedimentos relativos a todas as etapas da aquisição de alimentos estão em conformidade à legislação vigente, analisaram-se os processos licitatórios envolvidos e respectivos contratos, verificando se os valores repassados no âmbito do Pnae foram gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios; se as aquisições estão conformes os cardápios; se os processos de pagamentos

guardam relação com as aquisições; se as movimentações financeiras obedecem aos normativos específicos e se a formalização dos processos contém todas as peças.

Quanto à execução dos recursos repassados no âmbito do Pnae, verificou-se que não houve aquisição de itens vedados pelos normativos do Programa.

Ademais, verificou-se a equivalência entre os bens adquiridos e os cardápios elaborados pelo nutricionista, bem como houve compatibilidade entre o quantitativo adquirido e o número de alunos atendidos pelo programa no período.

Com relação à análise dos processos de pagamento, verificou-se que houve compatibilidade entre os extratos bancários fornecidos, os documentos contábeis da prefeitura (razão analítico) e os valores constantes das Notas Fiscais. Além disso, não houve movimentações atípicas na conta específica do Pnae e os valores repassados foram corretamente aplicados em investimentos de renda fixa. Não houve superfaturamento.

Verificou-se ainda que as notas de empenho fizeram referência ao Pnae, comprovando a finalidade da despesa. Contudo, constatou-se que estes empenhos foram emitidos posteriormente à apresentação da Notas Fiscais. Constatou-se também que os atestos das Notas Fiscais continham apenas o carimbo do gestor responsável e sua assinatura, mas não a data do atesto.

Quanto à formalização dos processos, verificou-se que a prefeitura de Plácido de Castro/AC não realizou licitação própria para a aquisição dos bens alimentícios, optando por aderir a uma ata de registro de preços, decorrente de pregão presencial, realizado pela prefeitura de Xapuri/AC (Ata de Registro de Preço nº 005/2015, referente ao Pregão Presencial nº 005/2015). Na formalização desta contratação foram identificadas algumas falhas.

Constatou-se que a prefeitura de Plácido de Castro não realizou ampla pesquisa de preços prévia à adesão, conforme o art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Ademais, cabe destacar que o TCU tem entendimento consolidado de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de preços, recomendando que se junte aos autos pesquisa realizada junto ao mercado com ao menos três empresas distintas do ramo licitado (Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário).

Em que pese tal fato, não foi verificada a ocorrência de sobrepreço na contratação.

Em análise dos contratos firmados com a empresa vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços – C Silva Sales - ME, CNPJ: 11.853.235/0001-42 – constatou-se que, embora haja cláusula prevendo penalidades quanto ao descumprimento do contrato, não há cláusulas que mencionem expressamente os prazos para a entrega dos produtos nem o local de entrega.

Por fim, verificou-se que no processo não foi encontrada a documentação completa para a contratação, exigida pela Lei nº 8.666/93. Verificou-se a existência de certidões negativas válidas da Receita Federal, do FGTS e Débitos Trabalhistas, mas não se encontrou a certidão negativa de débito junto ao INSS.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"As pesquisas de preço de mercado referente a aquisição da ata de registro de preço 05/2015 ao pregão presencial 05/2015, encontram-se no departamento de compras.

Os prazos para entrega dos produtos e local determinado é informado nos termos de entrega emitidos pelo departamento de compras. Foi feita a solicitação ao fornecedor no ato da adesão."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou que as pesquisas de preço se encontram no departamento de compras. Porém, os documentos não foram fornecidos durante o período de fiscalização ou por meio do Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016.

Ademais, não foram fornecidas cópias dos termos de entrega, onde constariam os prazos e local de entrega. De resto, tal instrumento não é o meio adequado para consignar estas obrigações, que devem estar no próprio contrato.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC não se manifestou sobre as demais falhas apontadas no fato.

# 2.2.6. Aquisição de produtos em desacordo com a pauta de compras/cardápio elaborado pelo profissional de nutrição.

### **Fato**

Com o fito de verificar se as aquisições de bens alimentícios baseadas na pauta de compras, realizadas com recursos do Pnae, guardam relação com os cardápios elaborados pelo nutricionista e com o quantitativo de alunos matriculados, realizou-se cotejamento das compras do período com os cardápios das escolas.

Constatou-se que, embora exista compatibilidade entre os quantitativos adquiridos e o número de alunos matriculados, não houve compatibilidade absoluta entre a pauta de compras e os cardápios elaborados. Ainda que na maioria dos casos essa compatibilidade estivesse presente, constatou-se que, em 06 de abril de 2015, foram adquiridos 150 pacotes de café em pó, com recursos do Pnae, no total de R\$ 525,00 (Nota Fiscal nº 1778), mas nenhuma pauta de compras constou requisição para compra de "café em pó". Vale salientar que este produto não figurou nas guias de remessa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e nas de recebimento das escolas. Ademais, em nenhum cardápio do período fiscalizado foi ofertado café na merenda.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Em relação ao café o responsável pela digitação da planilha de compras nos afirma que teve um erro de digitação, mas o fornecedor entregou 150kg de arroz no mês seguinte para suprir o valor em questão."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC argumentou que houve "erro de digitação". Todavia, verificou-se que nos Ofícios de requisição de compras e nas pautas de compras não havia referência à "café em pó". Portanto, não foram verificados elementos que indiquem que houve erro de digitação.

Por fim, o gestor menciona que tal compra irregular fora compensada pela entrega de 150kg de arroz, quando o natural teria sido restituir o bem ao fornecedor. De toda forma, não houve apresentação de nenhum documento que confirmasse esta transação.

### 2.2.7. Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

### **Fato**

A fim de verificar se no armazém da prefeitura havia cronograma de distribuição de gêneros (do armazém para a escola) com os quantitativos destinados a cada remessa e o respectivo período a que se destinava o suprimento, realizou-se visita *in loco* no armazém da prefeitura e solicitou-se informações ao gestor responsável.

Constatou-se que não existe um cronograma de entregas de alimentos às escolas, elaborado em consonância aos cardápios. As entregas às escolas ocorrem assim que a coordenadora social de alimentação escolar constata a necessidade de envio de produtos, mediante controle dos estoques e, se necessário, requisita compras de alimentos ao prefeito. Em geral, as entregas são mensais, para os produtos não perecíveis, mas esta periodicidade não é fixa, conforme se verifica nas guias de remessa.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"O Departamento de Alimentação Escolar, não possui um cronograma de distribuição de gêneros alimentícios, porém estamos construindo juntamente com as escolas um cronograma que atenda a real necessidade, tanto do departamento, quanto das escolas."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconheceu a impropriedade apontada e afirmou de forma genérica que irá adotar ações para regularizar a situação. Todavia, não apresentou elementos que indiquem a adoção de medidas efetivas para construção do cronograma de distribuição de alimentos junto às escolas.

### 2.2.8. Falta de capacitação das merendeiras na elaboração da alimentação escolar.

### **Fato**

Com vistas a verificar se os recursos humanos envolvidos na distribuição e preparação das merendas escolares financiadas pelo Pnae na prefeitura de Plácido de Castro eram

suficientes e qualificados, realizou-se visita *in loco* em cinco escolas municipais, além de entrevistas com merendeiras, gestores e nutricionista.

Verificou-se que o quantitativo de merendeiras e pessoal de apoio é suficiente para atender a demanda das escolas, quanto à distribuição dos alimentos e preparação das refeições. Contudo, constatou-se que as merendeiras e demais pessoas envolvidas com a execução do programa não receberam capacitações nos anos de 2015 e 2016, em desacordo ao que prevê o art. 4°, inciso IV da Resolução CFN nº 465/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"As capacitações e cursos não foram feitos, mas já estamos providenciando uma capacitação com as Merendeiras das escolas. E mensalmente a Nutricionista está nas escolas dando orientações aos responsáveis pelo manuseio dos alimentos."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece as impropriedades apontadas e informa que irá adotar ações para capacitar as merendeiras das escolas. Todavia, não foram fornecidos dados que indiquem a tomada efetiva de medidas ou sobre o período previsto das ações.

### 2.2.9. Duas escolas da amostra selecionada não possuem refeitório.

### Fato

Com objetivo de verificar se as escolas possuíam refeitórios em condições adequadas à alimentação dos alunos, realizou-se inspeção física em cinco escolas municipais de Plácido de Castro/AC, contempladas com recursos do Pnae.

Constatou-se que as escolas Casinha do Saber e Lígia Carvalho da Silva não possuem refeitório. Na escola Casinha do Saber, as merendas são servidas nas próprias salas de aula. Na escola Lígia Carvalho da Silva, as merendas são servidas em bancadas improvisadas no corredor de entrada da escola e em demais espaços da instituição. Em ambas as escolas não há um espaço específico destinado à serventia das refeições.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos anexos ao Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"Diante a amostra vamos adequar o ambiente referente ao refeitório para servir a merenda."

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC afirmou, de forma genérica, que irá adotar ações para regularizar a situação, mas não apresentou elementos que indiquem a adoção de medidas efetivas para a adequação das escolas.

# 2.2.10. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no acompanhamento da execução do Pnae.

### **Fato**

Com o propósito de verificar se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Plácido de Castro/AC tem atuado ativamente, segundo suas atribuições formais, conforme o art. 19 da Lei 11.947/2009 e o art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, solicitaram-se as atas das reuniões realizadas no período examinado; o Plano de Ação vigente; documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo CAE e foram realizadas entrevistas com servidores da prefeitura e com a presidente do conselho.

O art. 6° do Regimento Interno do CAE prevê reuniões ordinárias mensais, além das extraordinárias. Contudo, analisando as atas fornecidas referentes ao período examinado, ficaram comprovadas apenas três reuniões: em março de 2015, para prestação de contas de 2014; em abril de 2015, para emissão de parecer e elaboração de Plano de Trabalho de 2016 e em abril de 2016, para prestação de contas e emissão de parecer de 2015, além de novamente discutir Plano de Trabalho de 2016.

Acerca destes encontros, cabe mencionar que não foram apresentadas propriamente atas, mas sim listas de presença com o assunto da reunião no cabeçalho. Não foi apresentado nenhum documento que detalhasse os assuntos discutidos, deliberações e providências tomadas, com exceção do Parecer Conclusivo do CAE. Neste documento, pode-se ler o seguinte: "(...)realizamos algumas poucas visitas às instituições escolares para observar de perto o armazenamento, a preparação e a distribuição da alimentação escolar aos alunos". E mais adiante: "Encontramos dificuldades como tempo para as reuniões e para o acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos (...). Enfim, pela ausência de uma melhor organização e por carências estruturais, o Conselho limitou-se a praticamente emitir Parecer nas Contas do Programa".

Em entrevista com gestores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como com a presidente do CAE, todos foram unânimes em reconhecer a baixa atuação e efetividade do Conselho. A presidente reconheceu não atuar — por desconhecimento de suas atribuições regimentais — no acompanhamento das licitações; na execução físico-financeira do Programa; na elaboração dos cardápios e no diagnóstico de eventuais falhas e problemas na entrega das merendas.

Por fim, com relação ao Plano de Ação, foi apresentado à equipe de fiscalização uma planilha com as metas e objetivos para o período de 2014 a 2017. Entretanto, diante dos fatos apontados, tal documento não tem sido utilizado para pautar as ações do Conselho.

Do exposto, conclui-se que o CAE no município de Plácido de Castro/AC apresenta baixa atuação e efetividade quanto às suas prerrogativas legais e regimentais.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/GFE.SEMED/Nº 019/2016, de 06 de setembro de 2016 e do Ofício/PMPC/SEMED/N°0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"[...]

O conselho de Alimentação Escolar de Plácido de Castro tem apresentado uma atuação deveras tímida em todos os aspectos, mas apresenta limitações que de certo modo podem funcionar como "minimizadoras" em termos de culpabilidades.

[...]

Claro, os poucos registros das atividades desenvolvidas pelo CAE nos conduzem a uma interpretação de que ele pouco atuou ou que atuou mal (deficiente), mas não podemos de repente afirmarmos que não atuou. O que realmente aconteceu é que a sua presidente não teve o devido cuidado no que se refere ao registro em ata de toda e quaisquer atividades desenvolvidas pelo conselho.

- Reuniões Regulares

Realização: CAE de Plácido de Castro-Ac. (Apoio: Gfe/Semed)

Data: 17/02/2014

Pauta: Escala de trabalho; Agenda de Visitações,

Obs: Nessa reunião foi apresentado aos membros do CAE uma proposta de Visitação às escolas e repassado instrumentos p/ subsidio na atividade. Na renovação/composição do CAE são feitos momentos instrucionais, principalmente sobre atribuições dos membros do CAE.

[...]

### - Alguns encaminhamentos

Decorrente de pautas definidas em reunião o CAE esteve atuando em vários momentos: fez visita em algumas escolas (ressaltando-se que na maioria das vezes não fizeram o devido registro da visita); em alguns momentos a presidente do CAE esteve com técnicos da Semed recebendo orientação; em reunião os membros do conselho elaboraram um Plano de Ação; confeccionaram crachá e deliberaram sobre visitações (ofícios encaminhados às escolas estão arquivados) dentre outros.

- Organização de documentos (arquivo/registro)

Em uma das dependências físicas da Semed (sala do GFE/SEMED) existe um arquivo destinado exclusivamente para uso e armazenamento do material do CAE. Ali são devidamente guardados todos os documentos do conselho, em pastas identificadas. Eis algumas: Plano de Trabalho; Relatório de Atividades; Agenda de Trabalho/visitações; Rotina de Trabalho(providências); Legislação; Reuniões; Emissão de Parecer Pnae; Capacitações (seminários, Fóruns, Troca de Experiência); Arquivos (Doc. Anterior a 2013); Constituição/Renovação do CAE; Documentos Diversos; Documentos Emitidos;

[...]

Reconhecemos que existem lacunas gritantes no que tange ao modo de atuar do CAE e que este precisa urgentemente rever (estudar mesmo) suas atribuições, primordialmente aquelas voltadas ao acompanhamento das licitações, da execução físico-financeira do Pnae, da elaboração dos cardápios e entrega da merenda, além de visitação periódica às escolas atendidas pelo Pnae.

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece as impropriedades apontadas e expõe os fatores que contribuíram para a baixa atuação do Conselho, bem como indica atividades desempenhadas pelo CAE, mas que não foram devidamente registradas.

Porém, em que pese a realidade vivenciada pelo Município, cabe destacar que as atividades relatadas na manifestação da prefeitura são pouco abrangentes, estando aquém das atribuições mínimas do CAE.

Ademais, cabe destacar a necessidade de registro mínimo das atividades desempenhadas para permitir o cumprimento do Regimento Interno do CAE e subsidiar a apreciação da prestação de contas do Programa.

### 2.2.11. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

### Fato

Com o objetivo de verificar se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – receberam capacitação ou treinamento para a boa execução de suas atividades precípuas, inquiriu-se sua presidente, bem como gestores da Secretaria Municipal de Educação de Plácido de Castro/AC.

Constatou-se que os membros do CAE receberam uma única capacitação, entre 28 e 29 de novembro de 2013 e 17 e 18 de dezembro de 2013, na capital Rio Branco, sobre o tema: "CAE Virtual: Acesso ao Sistema de Prestação e Emissão de Parecer Conclusivo". Contudo, não houve comprovação documental acerca de quais membros do CAE participaram deste encontro. Informações prestadas pelos gestores envolvidos reportam que apenas alguns membros do CAE participaram desta capacitação.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/GFE.SEMED/Nº 019/2016, de 06 de setembro de 2016 e do Ofício/PMPC/SEMED/Nº0378/2016, de 9 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC assim se manifestou:

"[...]

### As capacitações

Tomando o termo "capacitar" na perspectiva de tornar-se capaz e habilitar-se, diria que todos os membros do CAE tiveram, de algum modo, alguma capacitação. E assim como em outros momentos, os membros do CAE encontram-se hoje regularmente habilitados a atuar (e atuarem com eficiência) bastando-lhes um maior envolvimento.

[...]

Afora tais questões, julgo oportuno destacar que desconhecemos até o momento a quais órgãos nos dirigirmos quando o assunto é capacitação do CAE, ou seja, a quem realmente cabe a responsabilidade por capacitar o CAE. Mas mesmo diante desse parcial desconhecimento, o CAE teve bastante contato com a legislação do Pnae nacional (Leis,

Portarias e Resoluções) e local (Regimento Interno). É verdade, foram poucas, mas talvez o suficiente, o número de oficinas, fóruns, treinamento e reuniões. Eis alguns:

- Oficina "Acesso ao sistema de Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo"

Realização: CAE de Rio Branco-Ac.

Local/Data: Plácido de Castro-Ac (28 e 29/11/2013 e 18/12/2013)

-Troca de Experiências "O CAE e seu Funcionamento legal"

Realização: CAE de Rio Branco-Ac.

Local/ Data: Xapuri-Ac (25 a 28/09/2013).

-Mini-forum de avaliação "O CAE de Plácido de Castro e suas Atribuições"

Realização: CAE de Plácido de Castro-Ac. (Apoio: Gfe/Semed)

Data: Março de 2013.

[...]

Durante esses eventos, quase sempre eram repassados materiais instrucionais e formativos aos participantes, bem como propostas de melhor organização. Eis alguns deles:

-Orientações/instruções

Repasse de documentos (cartilhas diversas, Manuais, Guias e Orientações, Resolução e Leis sobre o CAE); Modelo/sugestão e Instrumentos para Registro nas visitações às escolas inclusive modelo proposto pelo SIM-Pnae; Modelo de Relatório Anual de Gestão da merenda escolar, além de informes sobre sites para visitação e download de materiais sobre o CAE/Pnae."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconheceu as impropriedades apontadas. Contudo, fazem-se necessárias algumas considerações.

Quanto ao questionamento sobre a responsabilidade por capacitar o CAE, vale lembrar que é da própria entidade executora, conforme exposto no art. 60, parágrafo único, da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Ademais, o gestor apresentou informações sobre outros cursos e capacitações realizados em 2013, mas não apresentou documentação mínima acerca do conteúdo, carga horária e membros do CAE que participaram destes eventos.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Ainda que não houvessem sido detectadas irregularidades relevantes no processo licitatório, contratações e despesas com o programa, constatou-se que o controle dos bens alimentícios nos armazéns da prefeitura e das escolas é deficitário, com riscos de dano ao erário. Ademais, houve compras de bens que não constavam da pauta de compras e dos cardápios elaborados.

A prefeitura contratou apenas um profissional nutricionista, número inferior ao exigido pela Resolução CFN nº 465/2010, e com uma carga horária semanal baixo do recomendado. O profissional não elaborou cardápios com os valores nutricionais dos alimentos e não os apresentou ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para apreciação. Além disso, este profissional acumula indevidamente cargos. Por fim, a Prefeitura de Plácido de Castro/AC não promoveu capacitação para os profissionais diretamente envolvidos com a confecção das merendas.

Nas escolas fiscalizadas, constatou-se que nenhuma das escolas possuíam telas milimétricas de proteção a insetos, em seus armazéns. Nenhuma escola apresentou comprovante de controle de pragas. No geral, verificou-se que as cozinhas, armazéns e equipamentos, bem como a atuação das merendeiras, estavam adequados aos normativos vigentes. Porém, constatou-se que as escolas possuíam alimentos *in natura* impróprios para o consumo. Duas das cinco escolas visitadas não possuíam refeitório.

Por fim, destaca-se a atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que não está acompanhando a execução do programa em todas as suas fases, em desacordo as suas prerrogativas legais e regimentais. Este fato é agravado pela ausência de eventos de capacitação, que deveriam ter sido promovidos pela Prefeitura de Plácido de Castro/AC.

Ordem de Serviço: 201602436

**Município/UF**: Plácido de Castro/AC **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 385.454,21

### 1. Introdução

Trata-se de fiscalização realizada com o objetivo de verificar se a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município de Plácido de Castros/AC, aplicados nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, tem sido eficaz, econômica e cumpre o princípio da legalidade.

Importante destacar que, no total, foram repassados à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC o valor de R\$ 385.454,21 entre janeiro de 2015 e julho de 2016 para custear as atividades de vigilância em saúde no município.

Os trabalhos de campo foram realizados entre 1º e 5 de agosto de 2016 com vistas a responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Os recursos financeiros transferidos pela União ao município têm sido aplicados, de forma tempestiva, na execução das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*?
- b) A gestão das ações realizadas com recursos federais para as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* tem sido eficaz?
- c) A gestão dos insumos descentralizados pelo Ministério da Saúde para as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* tem sido eficaz e econômica?

Para isto, foram examinados documentos, processos licitatórios, diário de bordo de veículos, extratos da movimentação financeira e comprovantes de pagamentos apresentados em resposta à Solicitação de Fiscalização nº: 201602436/02/V03/AC, de 04 de agosto de 2016 e à Solicitação de Fiscalização 201602436/01/V03/AC, de 22 de julho de 2016.

Os exames realizados buscaram verificar as capacitações oferecidas e a gestão das atividades operacionais dos Agentes de Controle de Endemias - ACE, as condições de conservação dos equipamento e veículos, as atividades de comunicação, mobilização e publicidade, a gestão de insumos bem como a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao município.

Realizou-se, também, inspeção física para verificar as condições de armazenamento dos insumos e as condições de conservação dos veículos utilizados.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Avaliação quanto à legalidade, economicidade e eficácia da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

### **Fato**

Com o intuito de avaliar a legalidade, economicidade e eficácia da a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, realizou-se trabalhos de campo na Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC no período de 01 a 06 de agosto de 2016.

Com isso, verificou-se o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades operacionais de campo realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE. Assim, os exames dos documentos apresentados pelo município por meio do OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016 e a entrevista com o Secretário Municipal de Saúde, demonstraram que a Prefeitura realizou, nos exercícios de 2015 e 2016, ações de visitas e cadastramento de imóveis, utilizou medidas de controle químico e biológico e realizou trabalhos educativos direcionados à comunidade.

Fotos – Ações realizadas pela Prefeitura Municípal de Placido de Castro



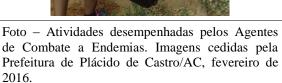




Foto – Distribuição de material publicitário e conscientização dos moradores. Imagens cedidas pela Prefeitura de Plácido de Castro/AC, fevereiro de 2016.

Além disso, verificou-se que todos os Agentes de Controle de Endemias - ACE em exercício no município estavam devidamente cadastrados no SCNES. No mês de agosto de 2016, existiam nove ACEs envolvidos nas ações de controle de endemias, sendo sete nos trabalhos de campo e dois nas coordenações. Verificou-se ainda que no início de 2016 foram contratados temporariamente outros seis ACEs para auxiliar nas atividades desempenhadas pela Prefeitura.

Ademais, verificou-se as condições de conservação dos veículos e equipamentos utilizados nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Em relação aos veículos, verificou-se que estão disponíveis para utilização pela Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Endemias duas caminhonetes e oito motos. Após examinar os controles de entrada e saída da garagem, constatou-se que esses veículos são utilizados nas ações de controle e não foram identificados desvios de finalidade em sua utilização.

Quanto aos equipamentos Ultra Baixo Volume – UBV e dos equipamentos de proteção individual, verificou-se que eles atendem às demandas do município e que estão em bom estado de conservação.

Fotos – Equipamentos utilizados nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti





Foto - Atividades desempenhadas pelos Agentes Foto - Equipamentos armazenados do depósito da de Combate a Endemias. Imagens cedidas pela Prefeitura de Plácido de Castro/AC, 01 de agosto Prefeitura de Plácido de Castro/AC, fevereiro de de 2016. 2016.

Outro ponto verificado durante os trabalhos de campo relaciona-se às ações de comunicação, mobilização e publicidade contratadas com recursos públicos federais. Nesse sentido, constatou-se que o município contratou empresas para veiculação de "outdoors", bem como para a confecção de panfletos, banners, camisetas, bonés, entre outros itens utilizados nas ações de combate ao mosquito da Aedes Aegipty. Os procedimentos de contratação e a verificação das entregas foram realizadas pela equipe de fiscalização e não foram encontradas inconformidades que comprometessem a publicidade e legalidade dos processos.

Ainda em relação às ações de comunicação, verificou-se que o munícipio divulga periodicamente o número total de casos registrados de doenças relacionadas com o mosquito Aedes Aegypti. Para isso, são enviadas informações locais para a Secretária de Saúde do Estado que realiza a divulgação dos boletins epidemiológicos.

Quanto ao gerenciamento de insumos realizado pelo município, após examinar o controle de estoque e realizar conferência das quantidades existentes no depósito da Prefeitura, não se evidenciou a perda de insumos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Por fim, outro ponto verificado foi a regularidade na aplicação dos recursos transferidos para o município. O exame dos processos licitatórios e dos pagamentos realizados não evidenciou superfaturamento e/ou sobrepreço das despesas realizadas.

# 2.1.2. Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim.

### **Fato**

Com o objetivo de verificar se os recursos públicos federais foram corretamente movimentados na conta específica destinada ao Bloco Vigilância em Saúde (conta corrente nº 11234-8, agência 4023-1 do Banco do Brasil S/A), realizaram-se exames nos extratos bancários, financeiros (razão analítico) e nos documentos disponibilizados pelo gestor por meio dos ofícios OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016 e OF/SEMSSA/GAB/Nº 044/2016 de 05 de agosto de 2016.

Com isso, constatou-se que uma parcela de 15% dos valores repassados pelo FNS, no total de R\$ 52.000,00, foram transferidos irregularmente da conta específica do bloco para contas da Prefeitura e para contas de pessoas físicas, como apresentado no quadro a seguir:

Quadro – Transferências de recursos consideradas irregulares.

| Data       | Histórico   | Documento           | Valor (R\$) |
|------------|---|---------------------|-------------|
| 05/11/2015 | Transferência Online para conta da<br>Prefeitura Municipal de Plácido de<br>Castro Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x<br>do Banco do Brasil S/A                | 664.023.000.150.150 | 21.000,00   |
| 29/01/2016 | Transferência Online para conta da<br>Prefeitura Municipal de Plácido de<br>Castro Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x<br>do Banco do Brasil S/A                | 664.023.000.150.150 | 29.500,00   |
| 16/10/2015 | Transferência para conta do responsável com CPF: ***.248.612- **, com o objetivo de pagar diárias para vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica | 664.023.000.012.701 | 1.500,00    |
| 14/08/2015 | Transferência para conta do responsável com CPF: ***.689.142- **, com o objetivo de pagar diárias para vacinadores da Campanha de Vacinação Antirrábica | 664.023.000.011.329 | 900,00      |

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016 e documentos disponibilizados OF/SEMSSA/GAB/Nº 044/2016 de 05 de agosto de 2016.

Em suma, foram transferidos para conta da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC o total de R\$ 50.500,00. Deste valor, a prefeitura apresentou comprovante de transferência

devolvendo a quantia de R\$ 21.000,00, documento nº 664.023.000.011.234, de 30 de dezembro de 2015.

Em relação à transferência de R\$ 29.500,00, realizada em 29 de janeiro de 2016, a Prefeitura realizou a devolução dos valores após receber a Solicitação de Fiscalização 201602436/02/V03/AC, de 04 de agosto de 2016, em que foram solicitadas justificativas para o repasse. Nesse sentido, o comprovante de transferência, documento 664.023.000.150.150, de 11 de agosto de 2016, demonstra que também foram repassados os rendimentos, totalizando R\$ 31.300,95.

Cabe ainda destacar que a simples devolução dos recursos a conta originária não descaracteriza a ocorrência de transferência irregular, pelo contrário, demonstra que o fato realmente ocorreu e que o gestor tinha conhecimento que os recursos não poderiam ser mantidos em conta diversa da especificada.

Além disso, os recursos do Bloco de Vigilância em Saúde não podem ser utilizados como fonte de operações de crédito para suprir os cofres da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro tendo em vista que o art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 não considera esse tipo de despesa como ação e serviço público de saúde.

Quanto aos valores transferidos para as pessoas físicas identificadas pelos CPF \*\*\*.248.612\*\* e \*\*\*.689.142-\*\*, no total de R\$ 2.400,00, verificou-se, nos empenhos apresentados, que
o objetivo pretendido era o pagamento de ajuda de custo aos profissionais de saúde que se
deslocaram às comunidades afastadas da sede do município com o fim de realizar
campanhas de vacinação contra poliomielite e raiva.

Entretanto, os valores foram transferidos integralmente a um colaborador da Prefeitura que tinha a missão de manipular os recursos em sua conta pessoal e realizar os pagamentos dos outros profissionais envolvidos. Ao examinar os documentos fornecidos, não foi possível identificar, com a certeza necessária, os destinatários finais dos pagamentos efetuados e, consequentemente, a comprovação da realização da despesa.

Diante do exposto, constata-se que a Prefeitura de Plácido de Castro/AC realizou transferências irregulares, no montante de R\$ 52.000,00, para que os recursos fossem movimentados em outras contas bancárias, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

### Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Com relação aos valores transferidos para a conta da própria Prefeitura, montante de R\$50.500,00, informamos que conforme já observado no próprio Relatório Preliminar, os mesmos foram devolvidos devidamente corrigidos à conta de origem, no entanto, não entende que tenha havido dolo na movimentação financeira, mas apenas entendemos que houve uma falha administrativa, que foi conhecida ao tempo em que fomos notificados por este próprio órgão, entendemos ainda que não houve dano ao erário, visto que todo o valor movimentado fora devolvido a conta de origem, devidamente corrigido. A notificação recebida não foi impulsionadora para que os valores fossem devolvidos, tanto que, faz-se

prova que o valor da primeira movimentação já havia sido restituído, no entanto foi o parâmetro utilizado para termos conhecimento de que esse tipo de movimentação era irregular, não sendo mais cometido este erro a partir daquele momento.

Já com relação ao pagamento de R\$2.400,00, pago para Pessoa Física, o mesmo foi para pagamento de Ajuda de Custo, aos profissionais de saúde que se deslocaram às comunidades afastadas da sede do município com o fim de realizar campanhas de vacinação contra poliomielite e raiva, conforme já observado no Relatório Preliminar desta Controladoria, para uma maior clareza, segue anexo cópia de demonstrativo onde evidencia o pagamento para cada um dos técnicos que receberam as referidas ajudas de custo."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece as falhas apontadas quanto aos valores transferidos irregularmente para a conta do município e argumenta que ocorreu a devolução dos valores corrigidos.

Contudo, importa destacar que a devolução do valor de R\$ 21.000,00 realizada no dia 30 de dezembro de 2015, não considerou os rendimentos do período em que os recursos permaneceram fora da conta específica destinada ao Bloco Vigilância em Saúde.

Ademais, a devolução dos recursos não descaracteriza a inobservância da legislação quanto à aplicação dos recursos somente em ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme estabelece o art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Outro ponto abordado na manifestação da unidade se refere ao pagamento de R\$2.400,00 para um colaborador da Prefeitura realizar pagamentos de ajuda de custo para outros colaboradores. A situação apresentada, representa um risco para a realização da despesa, tendo em vista a dificuldade de comprovar se os recursos foram efetivamente entregues aos destinatários. Como boa prática de gestão, cabe a unidade realizar o pagamento individual de cada colaborador e não descentralizar recursos à terceiro para concretizar sua missão.

# 2.1.3. Intempestividade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde.

### Fato

A fim de verificar a tempestividade na aplicação dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde pelo agente executor, foram analisados extratos bancários (conta corrente nº 11234-8, agência 4023-1do Banco do Brasil S/A) e financeiros da conta específica utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde para a movimentação dos recursos no período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, os recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em

Saúde e são constituídos por dois componentes, o Componente de Vigilância em Saúde e o Componente da Vigilância Sanitária.

O Componente de Vigilância em Saúde é constituído do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), e ainda da Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias, instituído mais recentemente pela Portaria GM/MS nº 1.955, de 2 de dezembro de 2015.

Os recursos do PFVS destinam-se à execução de ações de vigilância em saúde em geral, incluindo ações relacionadas ao controle da Dengue, Chikungunya e vírus Zika.

Além disso, o Ministério da Saúde também repassa recursos no PVVS, que são destinados à implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle de epidemias em situação de emergência, bem como para a execução de ações e serviços estratégicos específicos, relacionados à vigilância em saúde.

Vale lembrar que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento são transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

Em análise, foi constatado que o valor do saldo atual da conta específica é significativo, configurando intempestividade na aplicação dos recursos financeiros. O montante disponível em conta atualmente, menos o saldo inicial, corresponde a 31,9% do total transferido pelo FNS em 2015 e 2016, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro – Relação recursos disponíveis x recursos não utilizados no exercício de 2015.

| Período janeiro a dezembro de 2015 |   |   | Saldo Final R\$ | Percentual          |
|------------------------------------|---|---|-----------------|---------------------|
| Saldo<br>inicial R\$<br>(A)        | Total dos valores transferidos do FNS R\$ (B) | Total dos<br>valores dos<br>rendimentos<br>R\$<br>(C) | (D)             | (D-A)/(B+C)<br>*100 |
| 239.222,19                         | 231.631,00                                    | 26.097,19   | 372.311,98      | 51,64%              |

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016.

Quadro – Relação recursos disponíveis x recursos não utilizados no exercício de 2016.

| Período janeiro a julho de 2016 |   |   | Saldo Final R\$ | Percentual          |
|---------------------------------|---|---|-----------------|---------------------|
| Saldo<br>inicial R\$<br>(A)     | Total dos valores transferidos do FNS R\$ (B) | Total dos valores dos rendimentos R\$ (C) | (D)             | (D-A)/(B+C)<br>*100 |
| 372.311,98                      | 153.823,21                                    | 19.072,49                                 | 376.600,87      | 2%                  |

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016.

Quadro – Totalização dos exercícios de 2015 e 2016.

| Período janeiro de 2015 a julho de 2016 |   |   | Saldo Final R\$ | Percentual          |
|---|---|---|-----------------|---------------------|
| Saldo<br>inicial R\$<br>(A)             | Total dos valores transferidos do FNS R\$ (B) | Total dos<br>valores dos<br>rendimentos<br>R\$<br>(C) | (D)             | (D-A)/(B+C)<br>*100 |
| 239.222,19                              | 385.454,21                                    | 45.169,68   | 376.600,87      | 31,90               |

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016.

Importante destacar que o saldo final está considerando a devolução da importância de R\$ 29.500,00, realizada em 11 de agosto de 2016, transferido irregularmente da conta do

Bloco de Vigilância em Saúde para conta da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

Por fim, os recursos do saldo inicial de R\$ 239.222,19, informado no quadro "Relação recursos disponíveis x recursos não utilizados", é formado por repasses efetuados em exercícios anteriores ao fiscalizado. Nesse sentido, verifica-se que os objetos pactuados para aquele ano não foram executados totalmente e que o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria nº 1616, de 3 de setembro de 2015.

### Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"No que se refere ao saldo da conta corresponder a 31,9% do repasse do FNS, conforme mencionado no relatório deste órgão, vale salientar que ano de 2016, estão previstas ações que alcançaram metas significativas para o município, sendo utilizados os valores que ainda estão em conta.

Ainda que estão previstas para os próximos dias várias campanhas de vacinação, assim como compra de EPIs, para os agentes de saúde.

Salutar ressaltar que ainda iremos entrar no período invernoso, onde terá que ser intensificado as ações de combate a doenças tipicamente amazônicas."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece que os recursos federais transferidos para o município não foram investidos tempestivamente e destaca que utilizará o saldo remanescente em ações que estão previstas para o ano de 2016.

Entretanto, grande parte dos recursos disponíveis são valores não utilizados no exercício de 2015, ano em que deixou de ser empregado 51,64% do total de recursos transferidos.

Diante de tal situação, considera-se que o município não realizou planejamento adequado para empregar tempestivamente os recursos repassados pela União, estando, inclusive, sujeito a devolução dos recursos não executados no exercício, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria nº 1616, de 3 de setembro de 2015.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Ausência de capacitação para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) em exercício.

#### Fato

Com o objetivo de verificar a formação dos Agentes de Combates a Endemias - ACE em exercício nas atividades de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, verificou-se os cursos ofertados pela Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC aos seus ACEs.

Nesse sentido, realizou-se entrevista com o Secretário de Saúde que informou a realização de treinamento, a respeito das técnicas de borrifação, para três agentes. A capacitação ocorreu no ano de 2012 e um dos treinados não se encontra mais envolvido nas atividades do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Além disso, não foi comprovada a carga horária do treinamento nem a ocorrência de cursos de formação continuada oferecidos aos Agentes, dados requeridos por meio da Solicitação de Auditoria 201602436/01/V03/AC, de 22 de julho de 2016.

Cabe destacar que um dos requisitos para exercer as atividades de ACEs é haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial com a carga horária e estrutura curricular estabelecida, conforme dispões o inciso I, art. 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

## Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o caráter emergencial do combate ao Aedes Aegypti do estado do Acre, foram contratados para o período mencionado no relatório desde órgão, 06 Agentes de Endemias pelo período de 06 meses. Os profissionais contratados já possuíam experiência nesta função, por já terem exercido a função anteriormente, e foram orientados por 02 agentes que já eram do quadro, e foram devidamente capacitados."

## Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC argumenta que contratou, temporariamente, profissionais já com experiência na função de Agente de Combate a Endemias – ACE.

Além disso, a unidade argumenta que os contratados foram orientados por colaboradores que já eram do quadro e haviam sido capacitados.

Em que pese as considerações da unidade, verifica-se que a orientação ocorrida não preenche os requisitos necessários para caracterizar um curso introdutório de formação inicial, ocasionando o descumprimento da legislação que estabelece critérios para contratação de ACE, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Além disso, o fato dos novos contratados já disporem de experiência na função não atenua a ausência de treinamento para o exercício das atividades.

No que tange à formação continuada, a unidade deixou de se manifestar a respeito da não realização de cursos para atualização dos ACEs que já estavam exercício.

# 2.2.2. O Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) não estava sendo utilizado adequadamente pelo município.

#### Fato

Com o objetivo de verificar se o município estava utilizando o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES para a gestão, análise e controle da movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial, foi realizada visita "in loco" ao depósito de insumos e analisados os documentos de controle de estoque apresentados pela Prefeitura.

Dos exames realizados, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC não utiliza o SIES para a gestão, análise e controle da movimentação dos inseticidas utilizados no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

A movimentação é realizada mediante formulários e planilhas. O município solicita os insumos por formulário próprio, definindo a especificação e a quantidade do produto. Por sua vez, cabe à gerencia do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Controle de Endemias, órgão ligado à Secretaria de Saúde do Estado do Acre, receber a solicitação e adequar a quantidade à realidade do munícipio e ao estoque existente.

Para controle do estoque o município utiliza planilhas de controle mensal, indicando a quantidade utilizada e a destinação dos insumos, fato este que caracteriza a utilização de outro controle, que não o SIES, para acompanhar a entrada, saída e o consumo médio de inseticidas e biolarvicidas utilizados.

Além disso, as quantidades especificadas nos controles de estoque apresentado pela Prefeitura conferem com as quantidades existentes no depósito da unidade.

Por fim, cabe destacar que a Prefeitura de Plácido de Castro pretende iniciar a utilização do SIES após treinamento marcado para os dias 10, 11 e 12 de agosto de 2016, ministrado pela Secretaria de Estado de Saúde com o fim de capacitar os colaboradores da Prefeitura nas rotinas do sistema, como demonstra o OF/DVS/DVSACE/Nº. 143/2016 de 29 de julho de 2016.

## 2.2.3. Comprometimento das ações de combate ao mosquito por inadequação no armazenamento dos insumos com risco de perda, contaminação e outros.

### **Fato**

Com o objetivo de examinar as condições de conservação, armazenamento e distribuição dos inseticidas, equipamentos de proteção individual – EPI e ultra baixo volume – UBV leve, realizou-se visita "in loco" no depósito de insumos, localizado na sede do Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município, no dia 01 de agosto de 2016.

Cabe destacar que compete a Secretária Municipal de Saúde a gestão do estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte

desses insumos para seus locais de uso, de acordo com o inciso XIV do artigo 11 da Portaria nº 1378, de 9 de julho de 2013.

Nesse sentido, durante inspeção física no armazém de insumos, constatou-se que o local é inadequado por apresentar inconformidades na cobertura que permite a entrada de água durante as chuvas. Além disso, o depósito não atende os requisitos de medidas contra incêndio nem a exigência de pé-direito de 4m de altura para otimizar a ventilação, contrariando o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - <u>ABNT NBR 9843</u>.

Fotos - Depósito de insumos da Prefeitura Municípal de Plácido de castro.





Foto – Condições da cobertura do armazém. Plácido de Castro/AC, 01 de agosto de 2016.

Foto – Existência de insumos em situação inadequada de armazenamento. Plácido de Castro/AC, 01 de agosto de 2016.

As medidas contra incêndio devem fazer parte das instalações e estar de acordo com laudo de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros. Todavia, o armazém não apresentava saída de emergência, alarme de incêndio nem para-raios.

Além disso, as embalagens estavam armazenadas próximo das paredes, em desacordo com a distância recomendada, que é de 50 centímetros.

Conforme o controle de estoque apresentado pelo Departamento de Vigilância em Saúde e vistoria realizada em 01 de agosto de 2016, o armazém continha 80 litros de Deltametrina SC 5%, 2kg de inseticida Piryproxyfen e 10 litros de ICON 5 CE.

Diante dos exames, verificou-se que as equipes de controle às endemias estão utilizando insumos vencidos. No caso, o inseticida Deltametrina SC 5% expirou sua data de validade em agosto de 2011, mesmo assim foram utilizados 80 litros em atividades de borrifação no ano de 2016.

Importante salientar que a Prefeitura apresentou, por meio do OF/SEMSSA/GAB/Nº 043/2016 de 01 de agosto de 2016, a Nota Técnica nº 064, de 26 de agosto de 2013, em que o Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, órgão ligado ao Ministério da Saúde, estende o prazo de utilização de utilização do Deltametrina AE 2% até 2014. Entretanto, o lote existente no depósito é EV62000416 e a Nota Técnica acima referida não faz menção a esse lote quando detalha a lista dos beneficiados com a extensão de prazo de validade. Além disso, mesmo considerando o prolongamento do prazo de validade, só seria possível a utilização do produto até o final do ano de 2014, sua utilização no ano de 2016 não encontra embasamento técnico para comprovar a eficácia dos resultados.

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"De acordo com as solicitações deste órgão, que em vistoria realizada na data de 1 de agosto do corrente ano, foi constatado algumas irregularidades em nosso deposito de armazenamento dos insumos de combate ao mosquito da dengue.

Desta feita, informo que estão sendo realizadas as adequações solicitadas, junto com a secretaria de obras deste município na iniciativa deixa-lo adequado de acordo com as normas técnicas da ABNT, o mais breve possível.

Referente ao inseticida com data de validade vencido, já foram encaminhados diversos ofícios para a vigilância sanitária estadual, sendo que o ultimo foi enviado dia 08 de setembro de 2016 e ate o presente momento não temos nenhuma resposta de como realizar a dispersão deste inseticida, como comprovação o MEMORANDO 064/2016 (anexo), no entanto, até haver resposta pela vigilância sanitária, o produto ficará retido, assim como será solicitado junto ao Ministério da Saúde, um novo lote deste produto, para dar continuidade ao combate do mosquito da Dengue."

## Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece as falhas apontadas quanto às condições de armazenamento dos insumos e argumenta que serão adotadas ações para contornar as inconformidades. No entanto, não foram apresentadas evidências que demonstrem a resolução efetiva das falhas.

No que tange à utilização de insumos vencidos, a unidade não se manifestou a respeito do uso dos produtos fora do prazo de validade, apenas apresentou documento demonstrando que, após fiscalização deste órgão de controle, solicitou a remoção dos insumos vencidos armazenados no município.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Apesar de não terem sido detectadas irregularidades relevantes nos processos licitatórios, contratações e despesas realizadas, constatou-se que o município realiza, irregularmente, transferências da conta destinada ao Bloco de Vigilância em Saúde para conta da Prefeitura sem justificar a destinação das despesas.

Além disso, foi possível constatar que o município não tem aplicado de forma tempestiva os recursos financeiros transferidos pela União para execução de ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Os exames também evidenciaram ineficácia na gestão de atividades ligadas à capacitação dos Agentes de Controle de Endemias -ACE. Dos nove em exercício, somente dois passaram por treinamento prévio, os outros sete não receberam treinamento inicial para exercer suas atividades, muito menos treinamento continuado.

Ademais, foram avaliadas ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas ao combate ao mosquito. Realizados a partir de amostra de pagamentos, os exames não evidenciaram situações que configurem inobservância às condições contratuais dos produtos e serviços contratados.

Por fim, no tocante à gestão dos insumos descentralizados pelo Ministério da Saúde para as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, constatou-se que as condições de armazenamento dos insumos utilizados pela equipe de endemias são inadequadas.

Ordem de Serviço: 201602141

**Município/UF**: Plácido de Castro/AC **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.124.091,27

## 1. Introdução

Trata-se de fiscalização realizada com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Os exames objetivaram verificar os preços praticados, as situações que pudessem restringir a competitividade dos processos licitatórios, a entrega efetiva dos bens adquiridos e/ou prestação dos serviços contratados e a gestão dos recursos da Atenção Básica em Saúde exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Importante destacar que, no total, foram transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Plácido de Castro/AC o valor de R\$ 5.124.091,27 entre janeiro de 2015 e julho de 2016 para custear as atividades de Atenção Básica em Saúde.

Os trabalhos de campo foram realizados entre 1º e 5 de agosto de 2016, proporcionando o exame da movimentação financeira da conta destinada à Atenção Básica em Saúde, dos processos licitatórios, contratos e pagamentos realizados pelo município.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços utilizando recursos da atenção básica por preços acima daqueles praticados no mercado.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a gestão de recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais, fiscalizar a execução das despesas e realizar a análise dos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC nas aquisições com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde, verificou-se o Contrato nº 05, de 20 de novembro de 2015, que formalizou a aquisição de 57 *tablets* para o município.

Os equipamentos serão utilizados no sistema e-SUS que tem o fim de reestruturar as informações de Atenção Básica em nível nacional.

Ao examinar os documentos apresentados, verificou-se que o Edital nº 31, de 13 de novembro de 2015, definiu as regras para o processo de contratação que se deu por licitação na modalidade convite. Nesse sentido, o Anexo I do edital definiu que a especificação do equipamento a ser adquirido seria: "tablet – tela touch – sensível ao toque, sistema android 4.0.3 – ice cream sandwich ou superior, tela de 10 polegadas, resolução:1.280x800 pixels acesso à rede Wi-fi ou acesso à internet 3G para sincronização".

A licitação foi vencida pela empresa Mercantil Wenden, CNPJ nº 17.567.938/0001-90, com preço unitário de R\$ 1.100,00 e valor global de R\$ 62.700,00.

O fornecimento parcial dos bens se deu no dia 20 de novembro de 2015, quando foi atestada a entrega de 29 unidades do equipamento licitado, totalizando R\$ 31.900,00. O produto entregue foi um *Tablet* da marca Multilaser, com tela de 9 polegadas, processador M9 Quad Core 4x 1.2 e sistema operacional Android, na versão 4.4.

Todavia, constatou-se que o aparelho entregue pelo fornecedor não contém as mesmas especificações definidas no Anexo I da Carta Convite nº 31, de 13 de novembro de 2015, o que impediria a aceitação do produto pela Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC. Isto porque a especificação contida na licitação exigia um equipamento *tablet* com tela de 10 polegadas e resolução mínima de tela de 1.280x800 pixels, enquanto o equipamento entregue tem tela de 9 polegadas e a resolução de 800x480 pixels.

Além disso, constatou-se que os equipamentos foram adquiridos por preço acima daqueles praticados no mercado.

Após pesquisa de preço, realizada via internet no dia 15 de agosto de 2015, calculou-se um sobrepreço estimado de R\$ 19.595,88 na compra de 29 equipamentos, já incluídos os valores referentes ao transporte dos produtos, conforme quadro a seguir:

Quadro – Sobrepreço na aquisição de tablets.

| Valor pago pela  | Site Americanas | Site Casas | Site Magazine | Média  | Sobrepreço |
|------------------|-----------------|------------|---------------|--------|------------|
| Prefeitura (R\$) | (R\$)           | Bahia(R\$) | Luiza (R\$)   | (R\$)  | (R\$)      |
| 1.100,00         | 408,16          | 471,76     | 392,91        | 424,27 | 675,72     |

Fonte: Pesquisa de preço realizada nos sites www.americanas.com.br, www.casasbahia.com.br, www.magazineluiza.com.br.

Assim, o Prefeito Municipal de Plácido de Castro/AC, CPF nº \*\*\*.802.332-\*\*, concorreu para a ocorrência de dano ao erário, em virtude de autorizar a contratação, realizar pagamento e receber os equipamentos sem realizar o adequado confronto entre os preços unitários constantes nas propostas e referenciais válidos de mercado. Foi calculado um dano estimado de R\$ 19.595,88, gerado pelo pagamento de 29 unidades do *tablet* fornecido em 20 de novembro de 2015.

Vale reforçar que quando da entrega total dos bens contratados (57 *tablets*), o prejuízo estimado alcançará o valor de R\$ 38.516,04.

Ademais, também foi constatado que o modelo de *tablet* fornecido não atende às exigências mínimas de qualidade requeridas para utilização do sistema e-SUS, podendo prejudicar a sua utilização.

Quadro – Comparação das especificações do termo de referência com as do tablet entregue

| Especificação da Carta<br>Convite 31/2015 | Especificação do exigido pelo<br>Ministério da Saúde | Tablet entregue       |  |
|---|--|-----------------------|--|
| Tela de 10 polegadas                      | Tela de 9 ou 10 polegadas                            | Tablet de 9 polegadas |  |
| Resolução de 1.280x800                    | Resolução de 1.280x800 pixels                        | Resolução de 800x480  |  |

| pixels                   |                                 |                              |  |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|
| Acesso nativo à internet | Acesso à internet 3G            | Compatível com modem 3G      |  |
| 3G                       |                                 |                              |  |
| Não especificou          | Processador com clock mínimo de | Processador com Clock de 1,2 |  |
|                          | 1,3GHZ                          |                              |  |
| Não especificou          | Armazenamento interno 16GB      | Armazenamento 8GB            |  |
| Não especificou          | Compatível com cartões até 64GB | Expansível até 32GB          |  |
| Não especificou          | Câmera traseira com resolução   | Câmera traseira de 2MP       |  |
|                          | mínima de 5 megapixels          |                              |  |
| Não especificou          | Capacidade mínima da bateria    | Bateria de 3500 mA/h         |  |
|                          | 6000mA/h                        |                              |  |

Fonte: Documentos disponibilizados pelo município por meio do OF/SEMSSA/GAB/Nº 044/2016 de 05 de agosto de 2016.

Por fim, acrescenta-se que a modalidade de licitação escolhida, o convite, não é a mais adequada para aquisições de bens de tecnologia considerados comuns. Sendo assim, o Pregão deve ser considerado pela administração municipal quando realizar aquisições e contratações de bens de descrição comum com recursos federais, tendo em vista o aumento da competitividade e do potencial de economia de recursos.

## Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"No que tange aos valores dos bens licitados, informa que a realidade do nosso município não cabe nos preços que foram pesquisados por este órgão, pois essas pesquisas foram realizadas na internet, nas maiores empresas de varejo do País, que claro, pratica preços bem abaixo dos praticados em nosso estado, portando não sendo válida essa comparação.

No processo licitatório Carta Convite nº 31 de 13 de novembro de 2015, foi inclusive feito cotação de preços, realizadas ainda junto a empresas que não participaram da Licitação, como por exemplo, a empresa AMAZON IMP. EXPO. LTDA ME, que apresentou o preço de RS 1.250,00, e a empresa ADNORÁ S. COSTA ME, que apresentou o preço de R\$ 1.220,00. Ressaltando que a empresa vencedora da Licitação apresentou o valor de R\$ 1.190,00 na cotação, mas os produtos foram adquiridos no valor de R\$ 1.100,00.

Conforme verificação da CGU, a secretaria municipal de saúde encaminhou um oficio 046/2016 (em anexo) a empresa contemplada no processo, realizando a devolução dos equipamentos e solicitando que os mesmo sejam entregues conforme carta convite realizada em 13 de novembro de 2015, e ainda que, em caso de não ser realizada a substituição dos produtos, pelo que foi contratado, iremos tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis"

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC argumenta que a pesquisa de preço realizada para constatar o sobrepreço na aquisição dos *tablets* não é válida para comparação, por ter sido realizada com base em preços de grandes lojas de varejo disponíveis na internet.

Todavia, a utilização de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo é um mecanismo que pode ser utilizado pela

Administração, inclusive para estimativa do valor da contratação e definição do critério de aceitabilidade de preços. Nesse sentido, está a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, que permite o uso da pesquisa, desde que contenham data e hora de acesso.

É importante frisar que se verificou um sobrepreço de 159% por unidade do item adquirido.

Sendo assim, mesmo considerando possíveis encargos sobre o produto, o preço praticado na aquisição está muito acima da média da pesquisa realizada. Tal fato demonstra a fragilidade nos procedimentos de verificação do preço praticado pelo mercado executados pela Prefeitura.

Considerando que é dever do gestor verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, entende-se que os responsáveis deveriam ter consultado os preços praticados por sítios de empresas especializadas para evitar uma aquisição desvantajosa para Administração.

Além disso, a cotação de preço que embasa o sobrepreço considerou a aquisição de somente uma unidade do produto, ao passo que se fosse considerada a aquisição de 52 unidades do equipamento, o valor da média de preço ofertado poderia ser ainda menor.

Em sua manifestação, a unidade também informou que os *tablets* foram devolvidos à empresa fornecedora para que haja substituição por equipamentos que tenham especificação compatíveis com os da Carta Convite nº 31, de 13 de novembro de 2015.

Todavia, verifica-se que o município realizou recebimento formal dos itens e, nesse momento, deveria ter realizado a inspeção dos equipamentos entregues e a verificação de conformidade da especificação com os requisitos da Carta Convite.

Tendo em vista a não realização do procedimento descrito, existe a possibilidade de a empresa fornecedora dificultar a substituição dos equipamentos, considerando o tempo decorrido da entrega até a devolução, a depreciação sofrida pelo bem e a existência de placa metálica patrimonial colada aos *tablets*.

## 2.1.2. Não disponibilização da documentação comprobatória dos pagamentos efetuados com recursos do Piso da Atenção Básica.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, especialmente quanto a utilização dos recursos exclusivamente nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco, como estabelece o Art. 6º da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, realizaram-se exames nos extratos bancários, financeiros (razão analítico) e nos documentos disponibilizados pelo gestor por meio do ofício OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Com isso, constatou-se que foram realizadas diversas transferências bancárias, no total de R\$ 680.528,79, da conta específica destinada ao Bloco da Atenção Básica em Saúde (conta corrente nº 11231-3, agência 4023-1 do Banco do Brasil S/A) para contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC, conforme detalha o quadro a seguir:

Quadro – Transferências de recursos para pagamento de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

| Data       | Histórico  | Valor (R\$) |
|------------|--|-------------|
| 27/05/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 27.665,89   |
| 27/05/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 27.839,29   |
| 27/05/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 27.868,29   |
| 27/05/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 29.965,22   |
| 27/05/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 29.666,83   |
| 26/08/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 41.548,20   |
| 25/09/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 42.118,25   |
| 25/09/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 40.242,97   |
| 28/10/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 39.427,37   |
| 25/11/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 38.899,82   |
| 25/11/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 34.674,33   |
| 18/12/2015 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 38.070,07   |
| 27/01/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 43.986,17   |
| 22/04/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 013.023-x | 42.315,03   |
| 26/04/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 013.023-x | 43.513,05   |
| 27/04/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 013.023-x | 42.473,42   |
| 13/06/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 013.023-x | 44.033,88   |
| 30/06/2016 | Transferência para o Banco do Brasil Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x | 46.220,71   |

Fonte: Extratos bancários e comprovantes de transferência disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Questionada acerca do objeto das transferências, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC informou por meio do OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016, que os recursos foram utilizados no pagamento de GFIP.

Quanto à documentação comprobatória da execução da despesa, foram apresentadas apenas Guias de Recolhimento. Todavia, apesar dos valores de cada Guia de Recolhimento apresentada coincidirem com os das transferências realizadas, não foram apresentados os comprovantes de pagamento das guias, sendo impossível atestar se os recursos foram efetivamente recolhidos.

Cabe frisar que os recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde só podem ser utilizados para custear as despesas com remuneração de pessoal ativo, incluindo encargos trabalhistas dos colaboradores que estejam envolvidos nas ações relacionadas especificamente ao bloco, como disciplina o inciso II do parágrafo 2º do Art. 6º da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007. Assim, não é suficiente o colaborador estar simplesmente lotado na Secretária de Saúde para que o pagamento de seus encargos trabalhistas seja realizado com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Nesse sentido, os documentos apresentados pela Prefeitura não individualizam os encargos trabalhistas pagos com os recursos transferidos, limitando-se a informar que o valor pago é referente à folha da Secretaria de Saúde do município. Para comprovação da regularidade de despesa seria necessário detalhar a quais colaboradores se referem os pagamentos e quais atividades da área de saúde são desempenhadas por eles.

Diante do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC deixou de apresentar documentação suficiente para comprovar a destinação final do valor de R\$ 680.528,79, transferidos para contas do município.

### Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Com relação a este item, informamos que esta Municipalidade assinou um Contrato de parcelamento junto à Receita federal, referente às pendências com Previdência Social, tal instrumento prevê em cláusula específica, que caso a municipalidade atrase o recolhimento dos valores previdenciários referente às competências atuais, a mesma fica autorizada a reter na parcela do dia 10 do mês subsequente da quota do FPM.

Como é sabido, a GEFIP do nosso município é recolhida de forma global, sendo assim, gerando uma Guia Única com um valor consideravelmente alto, e ainda por motivos da redução de receitas provocada pela crise econômica que vem assolando o País e, com nosso Município não foi diferente, ocasionou o atraso no recolhimento, isto fez com que a Receita Federal do Brasil utilizasse do mecanismo contratual e passou a resgatar o valor correspondente à Contribuição Previdenciária de toda a folha de pagamento da Prefeitura, entre elas os da fonte de recursos do PAB.

Como solicitado e para comprovar todo o exposto sobre esse tema, a fim esclarecer e complementar que os valores transferidos foram de recolhimentos da folha de pessoal do piso de atenção básica, estamos encaminhando os seguintes documentos:

- folha completa do mês, com nome e função do servidor;
- Guia da GEFIP do mês;
- relação de servidores constantes na GEFIP;
- DARF contendo a retenção do valor da GEFIP na cota do FPM."

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC argumenta que os valores correspondentes aos benefícios previdenciários dos colaboradores da unidade são retidos diretamente dos recursos repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Nesse sentido, entende-se que os valores transferidos da conta específica destinada ao Piso da Atenção Básica - PAB para conta de Prefeitura são utilizados para recompor o caixa do município que deixou de receber parte dos repasses do FPM por retenções relacionadas a direitos trabalhistas de servidores envolvidos em atividades de saúde.

Com isso, verifica-se que a movimentação bancária do município não corresponde com a movimentação financeira executada, uma vez que no momento da transferência dos valores da conta do PAB para conta da Prefeitura, os encargos trabalhistas já haviam sido retidos pela União, sendo impossível sua utilização para pagamento de Guias de Recolhimento.

Além disso, os documentos apresentados referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015 são insuficientes para comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas, tendo em vista a ausência de documento de arrecadação fiscal e de relação individualizada dos colaboradores que são beneficiados com os pagamentos realizados.

Cabe destacar, também, que o município não demonstrou ter cumprido as fases de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) na quitação dos encargos trabalhistas dos colaboradores ligados a atividades de saúde. Para comprovar a despesa, o município apresentou somente Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARFS e comprovantes de pagamentos.

Diante disso, conclui-se que os documentos apresentados pelo gestor não são capazes de fornecer a segurança necessária para demonstrar que as despesas realizadas com os recursos transferidos da conta do PAB para conta do município foram efetivamente empregados em ações no âmbito da atenção básica em saúde, como determina o Art. 6º da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica.

## **Fato**

Com o objetivo de verificar se os recursos públicos federais foram corretamente movimentados na conta específica destinada ao Bloco da Atenção Básica em Saúde (conta corrente nº 11231-3, agência 4023-1 do Banco do Brasil S/A), realizaram-se exames nos extratos bancários, financeiros (razão analítico) e nos documentos disponibilizados pelo gestor por meio do ofício OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Com isso, constatou-se que, do total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o município, o valor de R\$ 281.800,00 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica em Saúde para conta da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC Ag. 4023-1 Conta: 150.150-x do Banco do Brasil S/A, conforme detalha o quadro a seguir:

Quadro – Transferências de recursos da conta especifica do Bloco de Atenção Básica em Saúde para conta da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

| Data       | Histórico             | Documento           | Valor (R\$) |
|------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| 05/11/2015 | Transferência Online. | 664.023.000.150.150 | 21.000,00   |
| 28/03/2016 | Transferência Online. | 554.023.000.150.150 | 29.800,00   |
| 28/03/2016 | Transferência Online. | 554.023.000.150.150 | 20.000,00   |
| 27/04/2016 | Transferência Online. | 554.023.000.013.023 | 91.000,00   |
| 30/06/2016 | Transferência Online. | 664.023.000.009.763 | 60.000,00   |
| 06/07/2016 | Transferência Online. | 664.023.000.009.763 | 40.000,00   |
| 22/07/2016 | Transferência Online. | 664.023.000.013.821 | 20.000,00   |

Fonte: Extratos bancários e comprovantes de transferência disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Das transferências realizadas, o município apresentou comprovante de devolução dos seguintes valores:

Quadro – Valores devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde

| Emme - market ma |                       |           |               |                         |
|--|-----------------------|-----------|---------------|-------------------------|
| Data da devolução  | Valor devolvido (R\$) | Data da   | transferência | Valor Transferido (R\$) |
|  |                       | irregular |               |                         |
| 30/12/2015   | 21.000,00             |           | 05/11/2015    | 21.000,00               |
| 18/06/2016   | 20.000,00             |           | 28/03/2016    | 20.000,00               |
| 12/07/2016   | 60.000,00             |           | 30/06/2016    | 60.000,00               |
| 12/07/2016   | 40.000,00             |           | 06/07/2016    | 40.000,00               |
| 11/08/2016   | 30.864,72             |           | 28/03/2016    | 29.800,00               |
| 11/08/2016   | 93.773,08             |           | 27/04/2016    | 91.000,00               |
| 18/08/2016   | 20.000,00             |           | 22/07/2016    | 20.000,00               |

Fonte: Extratos bancários e comprovantes de transferência disponibilizados pelos OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Em suma, o total de recursos transferidos foi devolvido à conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no total de R\$ 285.637,80. Entretanto, somente duas das devoluções consideraram os rendimentos que deveriam ser auferidos no período, como demonstra o quadro acima.

Importante frisar que a simples devolução dos recursos à conta originária não descaracteriza a ocorrência de transferência impropria, pelo contrário, demonstra que o fato realmente ocorreu e que o gestor tinha conhecimento que os recursos não poderiam ser mantidos em conta diversa da especificada.

Além disso, os recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde não podem ser utilizados como fonte de operações de crédito para suprir os cofres da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC tendo em vista que o art. 6º da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, restringe as despesas realizadas com recursos do fundo as relacionadas às ações e serviços de saúde referentes ao próprio bloco.

Diante do exposto, constata-se que a Prefeitura de Plácido de Castro/AC realizou transferências impróprias, no montante de R\$ 281.800,00, para que os recursos fossem movimentados em outra conta bancária, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

## Manifestação da Unidade Examinada

A unidade se manifestou a respeito dos fatos apresentados por meio do OF/PMPC/N° 105/2016, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"No que se refere a movimentação financeira, considerada fonte de operação de crédito, informamos que cabe aqui a mesmas informações trazidas no item 2 da Ordem de Serviço 201602436, aqui se comprometendo a municipalidade a não cometer mais esse equívoco. (...)"

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC reconhece as falhas apontadas quanto aos valores transferidos para conta do município e se compromete a não incorrer em novo equívoco.

Com exposto, verifica-se que o compromisso da unidade em não cometer nova impropriedade não descaracteriza a ilegalidade ocorrida, uma vez que o Art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

## 2.2.2. Avaliação quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde (Componentes: Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo e Piso da Atenção Básica Variável), de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na análise das situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios, na entrega efetiva dos bens adquiridos e na prestação dos serviços contratados, realizaram-se exames em processos licitatórios, processos de pagamentos, extratos bancários, financeiros (razão analítico) e nos documentos disponibilizados pelo gestor por meio do ofício OF/SEMSSA/GAB nº 045/2016, de 12 de agosto de 2016.

Ao verificar os processos licitatórios, não se identificou falhas relacionadas à restrição de competitividade, direcionamento das licitações, pagamentos por bens não entregues, pagamentos por serviços não prestados ou, ainda, despesas executadas sem a realização de processo licitatório.

Por fim, com o exame da movimentação financeira, verificou-se, ainda, que não houve saques bancários da conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde e os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos pelo município não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ao avaliar a compatibilidade dos preços praticados nas aquisições realizadas pelo município com os preços ofertados pelo mercado, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Plácido de

Castro/AC adquiriu 29 *tablets* por valor acima da média ofertada, causando um prejuízo estimado de R\$ 19.595,88 ao erário.

Além disso, constatou-se que os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica tendo em vista que o total de R\$ 281.800,00 foi transferido para contas do município em desacordo ao que preceitua o Art. 2º do decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Por outro lado, os exames evidenciaram que não houve restrição de competitividade nos processos licitatórios avaliados e que a gestão dos recursos em Atenção Básica em Saúde é realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.